

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI No. 361, DE 2007

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais em caso de advogada que deu à luz.

Autor: Deputado **João Campos**
Relatora: Deputada **Solange Amaral**

I – RELATÓRIO

A presente iniciativa do deputado João Campos investe no sentido de acrescentar ao Código de Processo Civil o Artigo 180-A, objetivando suspender, por 30 (trinta) dias, os prazos processuais quando a advogada única de uma das partes der à luz.

A justificação elenca razões de efetiva relevância, na medida em que a alteração pretendida irá ao encontro do comando que assegura proteção especial à mulher quando do parto e puerpério, assim como benefício ao recém-nascido.

De competência conclusiva desta Comissão, a proposição não foi objeto de nenhuma emenda.

É o Relatório.

II – VOTO

A iniciativa parlamentar atende, sob todos os aspectos, os requisitos constitucionais, não ferindo, sob nenhuma hipótese, seus princípios e regras. Ademais, a proposição obedece as normas correntes de competência legislativa. Portanto, não sofre qualquer prejuízo em termos de juridicidade, tendo sido redigida consoante os preceitos da boa técnica Legislativa, de acordo com a Lei Complementar 95/98.

No tocante, especificamente, ao mérito do presente Projeto de Lei, entendo que as razões apresentadas pelo Autor evidenciam que é, sem sombra de dúvida, indispensável oferecer à mulher advogada proteção especial quando do período de parto e puerpério, permitindo, assim, que tenha plenas condições para no primeiro mês de vida do recém-nascido atender as suas necessidades fundamentais e as da criança nos primeiro mês de vida.

A preocupação, justa e adequada, atende ao dispositivo da Constituição que garante proteção especial à família e à infância, e não acarretará, na prática, prejuízo efetivo à tramitação dos processos, na medida em que beneficiará apenas advogadas únicas das partes, além de ser a medida de cunho facultativo

Em face de a iniciativa aperfeiçoar, de fato, a legislação vigente, manifestamo-nos por seu pleno acolhimento e votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

Quanto ao mérito, declaramo-nos pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, de março de 2008.

**Deputada Solange Amaral
Relatora**